



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES
Em 29/07/2024
Presidente

OF. Nº. 400/2024 - PMI/GP

Itaguacu/ES, 25 de julho de 2024.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu/ES

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.544.999,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

PROJETO DE LEI Nº. 037 /2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.544.999,00 (HUM, MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 1.544.999,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), com o objetivo de adquirir 03 (três) Ônibus do tipo Ônibus Rural Escolar (ORE) – Transmissão Mecânica, nas seguintes dotações orçamentárias:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Órgão	040	Secretaria Municipal e Educação e Cultura
Und.Orç.	001	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Função	12	Educação
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	2.028	Manutenção e Estruturação da Secretaria de Educação
Ficha	0001198	
Elemento Despesa	44905200000	Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recursos	de 1550.0000.0000	Transferência do Salário Educação
Valor		249.292,77
Ficha	0001233	
Elemento Despesa	44905200000	Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recursos	de 1599.0000.0000	Outros Recursos Vinculados a Educação
Valor		20.387,54
Ficha	0001234	
Elemento Despesa	44905200000	Equipamentos e Material Permanente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

Itaguacu-ES, 25 de julho de 2024.

MENSAGEM

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.544.999,00 (HUM, MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

A Constituição Federal assegura o aluno de escola pública e o direito de acesso ao transporte escolar, conforme dispõe art. 208, VII:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Quanto ao Município, a Lei nº 9.394/96 dispõe:

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;”

Através do Termo nº 221/2013, o Município de Itaguacu manifestou-se em aderir a Lei nº 9.999/2013, alterada Lei nº 11.336, que trata do Programa Estadual de Transporte Escolar do Estado do Espírito Santo – PETE/ES, bem como, manifestou ciência com o disposto no Decreto nº 3277-R, de 09/04/2013.

O Município de Itaguacu, através do Edital de Chamada Pública nº 001-/2023, que trata do chamamento dos Municípios do Estado, para obtenção de recursos financeiros para atender o Programa PETE/ES, através do processo E-docs nº 2022-NSCLZ, vem através do presente, encaminhar a Esta Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar **A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.544.999,00 (HUM, MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL,**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para aquisição de 03 (três) ônibus escolares, para atender a destinação do Programa.

Que dentro da programação da Secretaria Estadual, firmou-se termo para que os Municípios possam dispor dos recursos visando a aquisição dos veículos ônibus, restando a máxima urgência na aprovação do projeto para remessa ao Governo Estado condicionando como termo final para encaminhamento o dia 30 de julho de 2024 .

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a V.Ex.^a e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETI THON
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor **ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu - ES